



ESTADO DE
GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS ADM: 2017/2020

Contrato n° 014/2018 - CPL

Contrato que entre si celebram o Município de Buritinópolis e a empresa MARQUES RODRIGUES PIMENTEL ME, para contratação de empresa para prestação de serviços de Raio-X para o Município de Buritinópolis-GO, na forma a seguir:

O Município de Buritinópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 24.856.569/0001-11, com sede na Praça dos Poderes, Qd. 33, S/N Centro, CEP nº 73.975-000, na cidade de Buritinópolis, estado de Goiás, neste ato representada pela sua Gestora, Sra. Ana Paula Soares Dourado, CPF nº 633.652.861-87, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e, a empresa MARQUES RODRIGUES PIMENTEL ME, situada em Avenida Bernardo Sayão, nº 504, Sala 03, Bairro Ipiranga, Cidade: Alvorada do Norte – Goiás, Cep: 73950-000, telefone nº (62) 996657815, inscrita no CNPJ sob nº 13.921.175/0001-83, representada por Marques Rodrigues Pimentel, CPF nº 017.754.681-60, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMERA - Objeto

Constitui objeto deste contrato o prestação de serviços de Raio-X para o Município de Buritinópolis-GO, referentes dos itens 01 ao 38 do Pregão Presencial nº 003/2018.

Parágrafo Primeiro - Este Contrato vincula as partes ao Pregão Presencial nº 003/2018, Processo Administrativo nº 20180012/2018, devendo a prestação do serviço obedecer às exigências do referido pregão.

Parágrafo Segundo - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esse Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2018;
- b) Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Os documentos referidos no parágrafo segundo são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo

O presente contrato vigorará da data de a sua assinatura até o dia 10/04/2019

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação de serviços objeto do presente contrato, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já realizados.

Parágrafo Segundo - A critério da Administração será prorrogado o prazo de prestação de serviços com base no artigo 57, §1º, inciso de I a VI, sempre precedido da indispensável justificativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da forma de prestação dos serviços

Os serviços serão prestados durante o prazo de execução do contrato cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Parágrafo primeiro - A inobservância da prestação de serviços nos horários previsto no edital de licitação e nos moldes e prazos fixados no cronograma da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



ESTADO DE
GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS ADM: 2017/2020

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar a prestação de serviços caso esta não atenda as especificações, ou que seja considerada inadequada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA QUARTA - Do preço e das despesas com a execução dos serviços

Pelos serviços de Raio-X objeto do presente contrato, a CONTRATADA receberá o valor total do contrato de R\$ 66.150,00(sessenta e seis mil cento e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro - O preço referido no caput, é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, da CONTRATADA, inclusive os lucros da empresa.

Parágrafo Segundo – Toda as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA- Das Condições e forma de pagamento

O pagamento será realizado mensalmente através da apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal eletrônica ou fatura, devidamente protocolada na prefeitura Municipal de Buritinópolis, acompanhada do Atestado de Prestação de Serviços emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Parágrafo Primeiro – O pagamento das notas fiscais/faturas ficará condicionada a apresentação concomitante com a notas fiscal/fatura de certidões negativas de débitos para com as fazendas estadual e municipal, certidão negativa de débitos para com o INSS, Receita Federal e PGFN, Certidão Negativa de débitos perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT.

Parágrafo Segundo - O prazo de pagamento será de até 30 (trigésimo) dias após a data da apresentação da fatura/nota fiscal eletrônica, acompanhada das certidões constantes do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados, ou sem o recebimento atestado de prestação de serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Parágrafo Quarto - À CONTRATADA fica vedada negociar ou efetuar cobrança, ou o desconto da(s) duplicata(s) emitida(s), através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

Parágrafo Sexto - No caso da prestação de serviços não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa prevista neste contrato.

Parágrafo Sétimo - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízos de outras penalidades previstas neste.

CLÁUSULA SEXTA - Dos acréscimos ou Supressões de Serviços

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, sempre precedido da indispensável justificativa;

Parágrafo único – Eventuais alterações contratual referente acréscimos ou supressões serão efetuadas através de Termo Aditivo, nos mesmos preços em vigência no contrato.



ESTADO DE
GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS ADM: 2017/2020

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações e responsabilidades da Contratante

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços prestados objeto do presente contrato, averiguando a qualidade;
- b) Efetuar o pagamento pela prestação de serviços, em conformidade com as exigências constantes da cláusula quarta e da cláusula quinta, deste contrato;
- c) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- d) Sustar os pagamentos a CONTRATADA nos casos de descumprimento das obrigações do contratuais aqui assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações e responsabilidades da Contratada

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar com perícia os serviços contratados obedecendo as especificações técnicas, instruções adotadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Realizar o serviço com zelo, cuidado e presteza, assumindo as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes destes exames, obrigando-se a manter os pacientes seguros na execução do contrato;
- c) Cumprir rigorosamente os horários fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de segunda à sexta-feira, eventualmente aos sábados, sempre em conformidade com o as necessidades da Administração Pública;
- d) Manter seus locais de coleta, em plenas condições de segurança e em perfeito estado de funcionamento, permitindo ou facilitando a fiscalização, inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- e) Manter a frente dos serviços, pessoal habilitado e equipamento, obedecendo a quantidade necessária;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responder direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao Contratante, aos usuários e a terceiros, em decorrência de dolo ou culpa;
- h) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste processo, resultante da execução do contrato
- i) Manter canais de comunicação on-line que estiverem ao alcance do Município de Buritinópolis a fim de atender prontamente as demandas a que for solicitado de forma mais ágil e eficiente podendo ser via e-mail, telefônica, por mensagem de texto e/ou via *whatsapp*;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela prestação de serviços objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar, ou causar, para a CONTRATANTE, ou para terceiros.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para que a prestação de serviços seja realizada nos moldes fixados no edital de licitação, neste contrato, na legislação, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.



ESTADO DE
GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS ADM: 2017/2020

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA responderá por perdas e danos direta e indiretamente causados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob-responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento de legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n° 3.214, de 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Sexto - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens e serviços que fazem parte deste Contrato, bem como do local de sua execução.

CLÁUSULA NONA - Da fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, que poderá fixar critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	10.301.0210.2-056 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.39.00.00 – Outros Serv.de Terc.Pessoa Jurídica 50 – Serv. Médico-Hosp., Odontológico e Laboratorial
-----------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da responsabilidade sobre marcas, patentes e licenças

A CONTRATADA é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de *royalties* que por ventura forem devidos a terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a CONTRATANTE o direito de continuar no uso dos produtos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providências que forem tomadas para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da vedação de transferência do contrato

É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato sem anuência do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão automática do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das penalidades



ESTADO DE
GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS ADM: 2017/2020

Em eventual retardamento da execução do objeto do presente contrato, ausência de manutenção da proposta, falha ou fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo ou fraude fiscal, implica a CONTRATADA a sanção de impedido de licitar e contratar com o Município de Buritinópolis pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;

Parágrafo Primeiro - Aplicar-se-á também à CONTRATADA, a critério da administração, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

I. Advertência

II. Multa, da seguinte forma:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia que atrasar o fornecimento, aplicável sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

b) 3% (três por cento) em caso de execução parcial do contrato, aplicável sobre o valor total do contrato;

d) 5% (cinco por cento) em caso de inexecução total do contrato, aplicável sobre o valor total do contrato;

III. Suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

Parágrafo Segundo - Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério do Município de Buritinópolis, sem prejuízo da apuração de perdas e danos;

Parágrafo Terceiro - As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

Parágrafo Quarto - As multas serão descontadas, “ex-officio”, de qualquer crédito da CONTRATADA existente perante o Município de Buritinópolis, em favor deste. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão

Configuram motivos para rescisão deste contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo primeiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art. 78, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Tolerância



ESTADO DE
GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS ADM: 2017/2020

Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Disposições gerais

Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Do foro

As partes elegem o foro da comarca de Alvorada do Norte, estado de Goiás, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Assim, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento contratual, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surta seus efeitos legais.

Buritinópolis-GO, 10 de abril de 2018.

**MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS
ANA PAULA SOARES DOURADO
CONTRATANTE**

**DENICE MACIEL DE SOUZA
SECRETÁRIA DE SAÚDE**

**MARQUES RODRIGUES PIMENTEL ME – ME
MARQUES RODRIGUES PIMENTEL
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: